



- Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA DE TAVARES

**PROJETO DE LEI: Nº.  
DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE TAVARES PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016**

**FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Tavares, em exercício no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2016, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente ao Município, da Administração Pública Municipal Direta..

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Seção I**

**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2.º**-A Receita total estimada no Orçamento Fiscal é de R\$ **14.354.100,00**

**RECEITAS CORRENTES**

Receita Tributaria	809.273,30
Receitas de Contribuições	100,00
Receita Patrimonial	342.104,70
Receita de Serviços	126.000,00
Transferências Correntes	15.265.772,00
Outras Receitas Correntes	181.650,00
(-) Deduções	2.373.450,00
	<hr/>
	14.351.450,00

**RECEITAS DE CAPITAL**

Operação de Crédito	200,00
Alienação de Bens	1.800,00
Transferência de Capital	650,00
	<hr/>
	2.650,00



- Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE TAVARES**

**Art. 3.º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

## **Seção II**

### **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4.º** - A Despesa total fixada no Orçamento Fiscal é de R\$ **14.354.100,00** distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

**Art. 5.º** - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com Lei n.ºxxxxxxxxxxxxxxxxx, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2016, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

## **Seção III**

### **Da Distribuição da Despesa**

**Art. 6.º** - Além do quadro em anexo, a Despesa Total para o ano de 2016, está definida, de forma detalhada, nos Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

#### **DEMONSTRATIVO POR ÓRGÃO**

<b>Órgão</b>	<b>Valor</b>
Câmara Municipal de Vereadores	818.484,91
Gabinete do Prefeito	691.845,53
Sec. Mun. de Finanças	943.700,00
Sec. Mun. de Obras Publicas e Serv.Urbanos	1.639.660,00
Sec. Mun. de Educação, Cultura e Desportos	3.326.474,70
Sec. Mun. de Saúde e Bem Estar	4.146.299,56
Sec. Mun. de Agricultura, Pesca e Meio Amb.	726.500,00
Séc.Mun. de Trab.Ação Social.Hab.Cidad.	673.650,00
Séc.Mun.Turismo, Ind.e Comercio	332.700,00
Séc. Mun.Coord.Planejamento e Projetos	767.700,00
Reserva de Contingência	287.085,00
<b>Total Geral :</b>	<b>14.350.100,00</b>



## Seção IV

### Da Autorização para Abertura de Crédito

**Art. 7.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até o limite de quarenta por cento da despesa total fixada, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscais respeitadas às prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações;

II - mediante a utilização de recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III - para remanejar dotações orçamentárias no mesmo órgão e unidade orçamentária, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

IV - mediante incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço.

V – com saldo de Recursos Vinculados não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre.

VI – O Superavit financeiro do exercício anterior, que forem disponibilizados a partir de cancelamento de Restos a Pagar durante o exercício de 2016, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Parágrafo único.** Excluem-se da base de cálculo do limite autorizado no Inciso I deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e as despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

**Art. 8.º** - O limite autorizado no art. anterior, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios.

**Art. 9.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, inclusive proveniente de rendimentos financeiros, até o limite recebido.

**Art. 10** - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



- *Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA DE TAVARES**

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 12** - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

**Art. 13** - O Poder Executivo Municipal poderá contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos previstos nesta Lei, bem como oferecer as contra garantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos, conforme Lei Municipal específica.

**Art. 14** - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.15** - A Lei de Orçamento Anual conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 2% (um por cento) da receita corrente líquida destinada ao atendimento de passivos contingentes constantes no Anexo de Riscos Fiscais e para o atendimento de outros riscos, eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios.”

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Em,        de Dezembro de 2015.

**FLÁVIO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Em,        de Dezembro de 2015.

**Michele da Silva Araújo**  
Secretária Municipal de Finanças



- *Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA DE TAVARES**